



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: ____/____/____

Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Capítulo IV – Seção I – Art. 17 – Inciso XVI (novo)

Texto da emenda

Inclua-se no art. 17 o inciso XVI (novo) à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017:

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

XVI – transferência a fundos com dotações vinculadas à receita corrente líquida.

Justificativa

A presente emenda tem finalidade restringir a inclusão de programações ao Orçamento da União que impliquem novas despesas de caráter continuado, em especial aquelas dotadas de regras de correção automática.

Não obstante ampla legislação restritiva acerca da matéria, ainda nos parece útil fixar de forma mais clara regra que limite a criação de tais despesas, que resultam em prejuízo do necessário equilíbrio fiscal preconizado pelas normas de finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Código – Hugo Leal – PSB – RS

Assinatura